



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI 1250/2020

De 21 de Outubro de 2020

Autoria:- Poder Legislativo

Dispõe sobre:- “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2021 a 2024, na conformidade das disposições constitucionais vigentes e dá outras providências”.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos reais), pagos mensalmente em parcela única.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 4º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal, o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

Art. 5º - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 6º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 7º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única paga mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 8º - No caso do Vereador ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 9º - Dos subsídios deverão ser descontadas as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 10 - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, a Câmara Municipal complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos Subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.

Art. 11 - Os Vereadores perceberão normalmente no período de recesso legislativo os subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 12 - Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecerem.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.

Art. 14 - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 21 de Outubro de 2020.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo